



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**  
**De 07 de Janeiro de 2016**

***"Regulamenta a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra e dá outras providências"***

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Quadra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 544/2015, de 08 de Julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Art. 5º,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra, instituído pela Lei nº 544, de 08 de julho de 2015, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência à pessoa idosa.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (ou àquela que vier a sucedê-la) por se tratar de órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência à pessoa idosa e caberá à mesma o gerenciamento do referido Fundo.

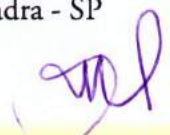

**Parágrafo único.** O titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social designará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, na pessoa de seu (sua) titular, compete:

**I -** Criar políticas de aplicação de seus recursos, de acordo com os critérios e propriedades definidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

**II -** Ordenar a emissão de empenho, e pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a legislação vigente;

**III -** orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

  
1  




# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**

**De 07 de Janeiro de 2016**

*IV - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as contas e relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma sintética e, anualmente de forma analítica;*

*V - Celebrar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;*

*VI - Autorizar a aquisição de material e contratação de serviços de terceiros, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;*

*VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso a execução do Plano Municipal de Assistência Social, realizando anualmente relatórios a serem encaminhados ao Conselho Municipal do Idoso;*

*VIII - planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal de Assistência Social em relação à pessoa idosa, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;*

*IX - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso a análise do Plano de Aplicação, a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social em relação à pessoa idosa, e*

*X - Elaborar, em conjunto e consonância com o Conselho Municipal do Idoso, proposta orçamentária anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa visando integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a legislação vigente.*

**Art. 4º.** *Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

*I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;*

*II - As transferências e repasses do Município;*

*III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**

**De 07 de Janeiro de 2016**

privadas, nacionais ou internacionais;

*IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*

*V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003);*

*VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;*

*VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e*

*VIII - As receitas estipuladas em Lei.*

*§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".*

*§ 2º A destinação dos recursos será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.*

*§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Quadra, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.*

*§ 4º O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa verificado no fim de cada exercício integrará a receita do ano seguinte.*

*§ 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eventualmente disponíveis, serão aplicados pela Diretoria de Finanças, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, revertendo ao citado Fundo os rendimentos.*

*Art. 6º. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra constituirão de:*

*I - Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**

**De 07 de Janeiro de 2016**

*pela execução da Política de Assistência Social ou por entidades governamentais;*

*II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência à pessoa idosa;*

*III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência à pessoa idosa;*

*V - desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e contrato das ações de assistência à pessoa idosa;*

*VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência à pessoa idosa;*

*VII - pagamento de benefícios eventuais e outros financiamentos necessários a peculiaridades locais, desde que previstos no PMAS e aprovados pelo CMAS;*

**Parágrafo único** - *A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência à pessoa idosa dar-se-á mediante a celebração de convênios e ou contratos em estrita observância à legislação vigente e em conformidade com critérios e planos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.*

**Art. 4º** *São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

*I - Preparar demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal, na forma determinada no artigo 4º da Lei nº 544/2015, de 08 de julho de 2015;*

*II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa referente a empenhos, liquidação e pagamentos das*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**  
**De 07 de Janeiro de 2016**

despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de assistência à pessoa idosa, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** - Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso:

**a)** Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, e

**b)** Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - Providenciar, junto à Diretoria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VI** - Apresentar ao (à) titular da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (ou àquela que vier a sucedê-la) a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa descritas no inciso anterior;

**VII** - Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de assistência à pessoa idosa, firmados com instituições governamentais e não-governamentais, e

**VIII** - Encaminhar, mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado, quando houver, na forma mencionada no inciso anterior.

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Diretor do Município, se for o caso, e ainda, os princípios da universalidade e do equilíbrio.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1468/2016**

**De 07 de Janeiro de 2016**

**Parágrafo único:** *O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

**Art. 9º.** *O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.*

**Art. 10.** *As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria.*

**Art. 11.** *Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.*

*Quadra, 07 de janeiro de 2016.*

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada em livros próprios e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Quadra aos 07 de janeiro de 2016.*

  
**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
**Assistente Administrativo Resp. DEMAD**